



**LEI Nº 848/99**

**"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE  
PROFISSIONAIS PARA SUPRIR AS VAGAS  
ABERTAS EM RAZÃO DAS DEMISSÕES  
OBRIGATÓRIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através de seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

- Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a partir da data de 1º de julho de 1999, até 38(trinta e oito) profissionais, para prestarem serviços de extrema necessidade junto a esta municipalidade em razão das demissões impostas pela Procuradoria do Ministério do Trabalho, por terem sido as mesmas feitas ao arrepio da Constituição Federal.
- Art. 2º – A presente contratação, será realizada em conformidade com a Lei nº 791/98, face a necessidade temporária e a situação de emergência que encontra-se o Município.
- Art. 3º – As contratações serão feitas com observância a dotação orçamentária específica, constante do orçamento.
- Art. 4º – A remuneração do pessoal contratado, deverá obedecer o que estabelece o Artigo 7º., da Lei nº 791/98.
- Parágrafo Único** – Ao término da contratação, deverá ser aplicado, se necessário os dispositivos da lei Federal nº 8.745/93 de 09 de dezembro de 1993

8



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
Gabinete do Presidente

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 24 de julho de 1999.

  
**ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**  
Presidente